



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.893, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Prorroga até 31 de julho de 2013 os efeitos da Resolução 1.876, de 28 de julho de 2012, que cria o II Programa Nacional de Recuperação de Créditos no Sistema COFECON/CORECONs.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo 15.578/2012, *ad referendum* do Plenário:

CONSIDERANDO que cabe ao COFECON, por força do art. 7º, alínea 'b', da Lei nº 1.411/51 e pelo art. 30, alínea '1' do Decreto nº 31.794/52, adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento pelos Conselhos Regionais de Economia das resoluções por ele baixadas, bem como, das deliberações e quaisquer outras decisões do Plenário que estejam inseridas no âmbito da sua competência legal;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecon, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011, especialmente o seu artigo 27, que determina que “Os CORECONs manterão controle permanente do recolhimento das contribuições devidas, organizando as informações acerca da inadimplência, sistematizadas em periodicidade no mínimo trimestral”;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 31 da Resolução nº 1.853/2011, que diz que “Constitui ato de improbidade administrativa, de inteira responsabilidade do presidente e dos demais membros que compõem o Plenário do CORECON em que, por desídia, deixe de executar a dívida de anuidade em virtude da configuração da decadência ou da prescrição”;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do artigo 32 da Resolução nº 1.853/2011, que diz que “As anuidades devidas por pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos Regionais de Economia, quando não pagas, esgotados os procedimentos administrativos de cobrança, serão



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

inscritas na Dívida Ativa a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte ao do respectivo vencimento”;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Economia estabelecer as diretrizes e determinar os procedimentos para a cobrança de créditos, a inscrição em dívida ativa e a execução fiscal;

CONSIDERANDO que o II Programa Nacional de Recuperação de Créditos terá sua vigência expirada no dia 1º de julho de 2013;

CONSIDERANDO os resultados obtidos e os pedidos de prorrogação do prazo de vigência do II Programa Nacional de Recuperação de Créditos apresentados pelos Conselhos Regionais de Economia do Distrito Federal, Minas Gerais e Pará;

CONSIDERANDO que o Plenário do COFECON somente terá condições de analisar o mérito dos pedidos na 650ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, convocada para o dia 20 de julho de 2013;

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar até 31 de julho de 2013 os efeitos da Resolução 1.876, de 28 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2012, Seção 1, pág. 147, que cria o II Programa Nacional de Recuperação de Créditos no Sistema COFECON/CORECONs.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília - DF, 27 de junho de 2013.

ECON. ERMES TADEU ZAPELINI
Presidente